



DECRETO Nº 5.760, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as regras de transição entre os regimes de contratações públicas previstos na Lei Federal 8.666/1993 e 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Timóteo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no desempenho das atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IX do art. 59 da Lei de Organização Municipal e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Executivo timotense, a transição de aplicação e uso das Leis de Licitações;

DECRETA:

Art. 1º Os processos de compra e contratação fundados na Lei Federal 8.666/1993 poderão se dar tão somente quando efetivado o bloqueio orçamentário respectivo até o dia 31/03/2023.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do bloqueio referido no caput, será considerada a data de registro do bloqueio no sistema de gestão orçamentária.

Art. 2º Todos os processos de compra e contratação deverão conter, em sua folha de rosto, a opção expressa do ordenador pela utilização da Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021.

Art. 3º As solicitações de bloqueio para os processos instruídos com base na Lei nº 8.666/1993 deverão ser protocoladas na Secretaria de Fazenda impreterivelmente até o dia 29/03/2023.

§ 1º Os processos que não atenderem às previsões de datas contidas neste artigo e seus parágrafos, deverão necessariamente ser regidos pela Lei 14.133/2021, devendo conter minimamente:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme Instrução Normativa nº 002/2022 (disponível em <https://www.timoteo.mg.gov.br/261/nova-lei-14-133-2021>);

pe



II – Folha de rosto e pedido de compras;

III – Termo de Referência contendo indicação de previsão da despesa no Plano de Contratação Anual (PCA 2023) e indicação nominal do Gestor e do Fiscal do Contrato;

IV – Pesquisa de Preços conforme Instrução Normativa nº 003/2022 (disponível em <https://www.timoteo.mg.gov.br/261/nova-lei-14-133-2021>) e;

V – Bloqueio orçamentário.

§ 2º Previamente ao protocolo da solicitação de bloqueio na Secretaria de Fazenda, os órgãos demandantes deverão se certificar da disponibilidade de saldo orçamentário na ficha pretendida.

§ 3º Em não havendo saldo na ficha aludida no parágrafo anterior, o órgão demandante deverá indicar a fonte de recurso para suplementação até a data limite de 31/03/2023 para continuidade do processamento da contratação sob a Lei 8.666/1993.

Art. 4º Os editais de licitação decorrentes de processos instruídos sob a Lei nº 8.666/1993 deverão ser publicados até a data limite de 31/07/2023, devendo o departamento de compras e licitações, em conjunto com a Secretaria demandante, atuar de modo diligente na priorização do saneamento e conclusão desses processos até a data limite da publicação do edital.

Art. 5º O disposto no art. 4º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo Único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 6º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Gestão, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de março de 2023; 58º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo